



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### DIRETORIA COLEGIADA

#### ATA DA 1.021<sup>a</sup> REUNIÃO DE DIRETORIA PÚBLICA

Ao décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e dois minutos, realizou-se, por videoconferência e transmitida ao vivo pelo canal da ANTT no YouTube, com fundamento no art. 48, § 5º, do Regimento Interno, a Milésima Vigésima Primeira Reunião de Diretoria Pública da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio; presentes os Diretores Felipe Fernandes Queiroz, Lucas Asfor Rocha Lima e Alex Antonio de Azevedo Cruz; o Diretor Substituto José Aires Amaral Filho; o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTT, Rafael Henrique Fortunato; o Ouvidor interino, Tales de Miletó Alves Cavalcante; e a chefe da Secretaria-Geral, Lílian Morais de Oliveira. A gravação da reunião está disponível no [site da ANTT](#).

#### 1. MATÉRIAS DELIBERATIVAS

##### 1.1 DIRETOR: LUCAS ASFOR

###### 1.1.1 Processo nº 50500.016676/2025-19

**Interessado:** Marte Transportes Ltda.

**Assunto:** Recurso administrativo interposto contra a Decisão Supas nº 879, de 6 de junho de 2025, que indeferiu o seu requerimento de habilitação para solicitar Termo de Autorização - TAR para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização.

**Decisão:** A Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Relator, apresentada no Voto DLA - 173/2025 e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Marte Transportes Ltda, CNPJ nº 08.374.919/0001-57, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão Supas nº 879, de 6 de junho de 2025, que indeferiu o requerimento de habilitação para solicitação de Termo de Autorização - TAR para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros.

###### 1.1.2 Processo nº 50500.387216/2023-19

**Interessado:** Rumo Malha Central S.A.

**Assunto:** Recurso administrativo interposto contra a Decisão Sufer nº 64, de 8 de abril de 2025, que determinou que a subconcessão do trecho sul da FNSTC, operado pela Rumo Malha Central S.A., adote o parâmetro de 32,5 toneladas/eixo, sem necessidade de investimentos adicionais ou de reequilíbrio econômico-financeiro.

**Decisão:** Registra-se que, anteriormente, o referido processo foi apresentado na 257<sup>a</sup> Reunião Deliberativa Eletrônica, que ocorreu de 10 a 14/10/2025. Naquela ocasião, houve pedido de sustentação oral por parte da interessada Rumo Malha Central S.A. - RMC, razão pela qual, em observância ao § 2º do art. 79 do Regimento Interno, o processo foi encaminhado para deliberação nesta reunião presencial. Na sequência, houve pedido de sustentação oral também da parte da Ferrovia Norte e Sul S.A. Assim, após

breve apresentação dos fatos processuais pelo Diretor Relator, foram realizadas as sustentações orais pelo Dr. Eduardo Jordão, advogado da Rumo Malha Central S.A., e, na sequência, pela Dra. Mariana Magalhães Avelar, advogada da Ferrovia Norte e Sul S.A. Finalizada a participação dos interessados, após leitura do Voto DLA - 168/2025 pelo Diretor Relator, a Diretoria Colegiada, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para conhecer do recurso interposto pela RMC, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, a Decisão Sufer nº 64, de 8 de abril de 2025. Adicionalmente, foi determinado à Sufer que instaure processo administrativo para apurar, em razão da decisão mantida, se há ou não desequilíbrio no Contrato de Concessão da RMC.

## **1.2 DIRETOR: ALEX AZEVEDO**

### **1.2.1 Processo nº 50500.028132/2025-08**

**Interessado:** Trivale Instituição de Pagamento Ltda.

**Assunto:** Revogação da habilitação da empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ nº 00.604.122/0001-97, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete - IPEF.

**Decisão:** A Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Relator, apresentada no Voto DAA - 13/2025 e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aprovar a revogação da Deliberação ANTT nº 752, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2018, seção 1, que habilitou, em âmbito nacional, e sem caráter de exclusividade, a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda., CNPJ nº 00.604.122/0001-97, como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, bem como determinar o cumprimento das responsabilidades e das obrigações assumidas pela interessada no período em que esteve habilitada como Instituição de Pagamento Eletrônico de Frete, previstas na Resolução ANTT nº 5.862, de 17 de dezembro de 2019, sob pena de autuação, em caso de descumprimento.

## **1.3 DIRETOR: AMARAL FILHO**

### **1.3.1 Processo nº 50500.367333/2023-58**

**Interessado:** Edson S. Santos Limitada.

**Assunto:** Pedido de revisão de pena interposto pela empresa Edson S. Santos Limitada contra a Deliberação nº 249, de 8 de agosto de 2024, que aplicou a penalidade de cassação da linha Abaíra/BA - Santos/SP, prefixo 05-0120-00, e respectivos mercados, bem como contra a Deliberação nº 383, de 3 de outubro de 2024, que negou provimento ao pedido de reconsideração.

**Decisão:** A Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Relator, apresentada no Voto DAF - 8/2025 e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para não conhecer do pedido de revisão/convolação de pena apresentado pela empresa Edson S. Santos Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.718.370/0001-21, mantendo-se o inteiro teor da Deliberação nº 249, de 08 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2024, por meio da qual a ANTT aplicou à empresa a sanção de cassação do ato de outorga do direito de operação da linha Abaíra/BA - Santos/SP, prefixo 05-0120-00, e respectivos mercados, com fulcro no artigo 78-H da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

### **1.3.2 Processo nº 50500.046167/2021-97**

**Interessado:** Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.

**Assunto:** Suspensão dos efeitos das Deliberações nºs 216, 217, 218, 219, 220 e 221, de 03 de julho de 2025, com o restabelecimento dos efeitos dispostos na Decisão Supas nº 219, de 11 de junho de 2024, em cumprimento à decisão judicial.

**Decisão:** Registra-se que, anteriormente, o referido processo foi apresentado na 257ª Reunião Deliberativa Eletrônica, que ocorreu de 10 a 14/10/2025. Naquela ocasião, houve pedido de sustentação oral por parte da interessada Rio Novo Transportes e Turismo Ltda., razão pela qual, em observância ao § 2º do art. 79 do Regimento Interno, o processo foi encaminhado para deliberação nesta reunião presencial. Assim, após breve apresentação dos fatos processuais pelo Diretor Relator, foi realizada a sustentação oral pelo Dr. Lucas Sahão Turquino, advogado da empresa Rio Novo Transportes e Turismo Ltda. Após, o Diretor Felipe Queiroz se manifestou e sugeriu que fosse incluída determinação à Supas para que esclareça sobre a suposta diferença de entendimento quanto ao analisado no presente processo, bem como esclareça a aplicação normativa que fundamentou a sua decisão, em atenção ao apontamento realizado durante a sustentação oral de supostas discrepâncias entre processos análogos, o que foi acatado pelo Diretor Relator. Na sequência, o Diretor Lucas Asfor, considerando as acusações proferidas pelo representante legal da interessada durante a sua sustentação oral, recomendou a indicação dos envolvidos e a apresentação de provas, se houver, no foro adequado. Essa última solicitação foi reforçada pelo Diretor Alex Azevedo. Por fim, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Relator, apresentada no Voto DAF - 17/2025 e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para suspender os efeitos das Deliberações nos 216, 217, 218, 219, 220 e 221, de 03 de julho de 2025, com o restabelecimento dos efeitos dispostos na Decisão Supas nº 219, de 11 de junho de 2024, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Suspensão de Segurança nº 5.714/DF (0107879-06.2025.1.00.0000). Além disso, indeferiu o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Rio Novo Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 36.909.380/0001-29, por não atender os requisitos dispostos no artigo 226, § 6º da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, bem como foi determinado à Supas a devida instrução para o processamento dos recursos pendentes das empresas Expresso Satélite Norte Ltda e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, para posterior encaminhamento e deliberação pela Diretoria Colegiada.

### 1.3.3 Processo nº 50500.047166/2025-93

**Interessado:** Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Guarulhos e Região - SINDITAC-GRU.

**Assunto:** Recurso Administrativo interposto contra a Deliberação nº 272, de 15 de agosto de 2025, que aprovou a reabertura da Audiência Pública nº 10/2024, com o objetivo de colher contribuições à proposta de Resolução do Sistema de Livre Passagem (Free Flow).

**Decisão:** Registra-se que, anteriormente, o referido processo foi apresentado na 257ª Reunião Deliberativa Eletrônica, que ocorreu de 10 a 14/10/2025. Naquela ocasião, houve pedido de sustentação oral por parte da interessada Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Guarulhos e Região - SINDITAC-GRU, razão pela qual, em observância ao § 2º do art. 79 do Regimento Interno, o processo foi encaminhado para deliberação nesta reunião presencial. Assim, após breve apresentação dos fatos processuais pelo Diretor Relator, foi realizada a sustentação oral pelo Dr. Edison Araujo da Silva, advogado do SINDITAC-GRU, o qual, em síntese, indicou que a reabertura da Audiência Pública nº 10/2024 pelo prazo de 15 dias seria insuficiente para a efetiva participação social, bem como foi insuficiente para a instrução técnica processual, solicitando ainda a retirada do processo de pauta ou reabertura do prazo da Audiência Pública. Após, se manifestou o Diretor Relator pelo indeferimento do pedido de retirada de pauta e esclareceu que o prazo de 15 dias seria apenas complementar e que foram recebidas 167 contribuições durante o prazo, o que demonstra efetiva participação social. Assim, apresentou o seu Voto DAF - 15/2025. Após, o Diretor Felipe Queiroz, ao proferir seu Voto, se manifestou de forma contundente no sentido de rechaçar integralmente os argumentos apresentados pela recorrente e acolheu a proposição do Relator. Os demais Diretores seguiram esse entendimento. Desse modo, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Relator, apresentada no Voto DAF - 15/2025 e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para conhecer o recurso administrativo interposto pelo SINDITAC-GRU, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a Deliberação nº 272, de 15 de agosto de 2025, bem como todos os procedimentos adotados ao longo da Audiência Pública nº 10/2024, que teve como objetivo colher sugestões e contribuições acerca da proposta de

### **1.3.4 Processo nº 50500.104614/2023-00**

**Interessado:** Corregedoria.

**Assunto:** Processo Administrativo Disciplinar - PAD instaurado por meio da Portaria Coreg nº 21, de 20 de abril de 2023, para apurar responsabilidades funcionais.

**Decisão:** Inicialmente, registra-se que o processo foi classificado como sigiloso e, considerando o disposto nos artigos 64, inciso V e 65, inciso I, da Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018, e o art. 48, § 1º do Regimento Interno da ANTT, se encontra com restrição de acesso às informações, motivo pelo qual seu julgamento foi realizado ao final da transmissão ao vivo, sendo a participação restrita à parte e ao seu procurador. Desse modo, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Relator, apresentada no Voto DAF - 13/2025 e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 50500.104614/2023-00, com fulcro no § 4º do art. 167 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

## **2. MATÉRIAS EXTRAPAUTA**

### **2.1 DIRETOR-GERAL: GUILHERME THEO SAMPAIO**

#### **2.1.1 Processo nº 50505.006517/2025-66**

**Interessado:** Banco Bradesco BBI S.A.

**Assunto:** Embargos de Declaração opostos pelo Banco Bradesco BBI S.A. em face da Deliberação nº 321, de 2 de setembro de 2025.

**Decisão:** Processo retirado da Reunião pelo Relator, com fulcro no art. 55 do Regimento Interno, após manifestação do Diretor Felipe Queiroz, tendo em vista a necessidade de aprofundamento dos debates com os demais membros da Diretoria Colegiada.

### **2.2 DIRETOR: AMARAL FILHO**

#### **2.2.1 Processo nº 50505.021865/2025-63**

**Interessado:** Cedro Participações S.A.

**Assunto:** Contrato de Adesão para outorgar à empresa Cedro Participações S.A., CNPJ nº 30.740.917/0001-93, por meio de autorização, a construção e a exploração de terminal ferroviário localizado no município de Itabirito/MG, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos.

**Decisão:** A Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Relator, apresentada no Voto DAF - 16/2025 e, por unanimidade, anuiu à proposta de Deliberação para aprovar a celebração de Contrato de Adesão com a empresa Cedro Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.740.917/0001-93, para outorgar, por autorização, em regime de direito privado, a construção e a exploração de terminal ferroviário localizado no município de Itabirito/MG, com extensão estimada de 8 (oito) quilômetros, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos.

Pelo Senhor Diretor-Geral Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, foi declarada encerrada a Milésima Vigésima Primeira Reunião Pública de Diretoria, às dezoito horas e quinze minutos, da qual, para constar, eu, Lílian Moraes de Oliveira, chefe da Secretaria-Geral, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, segue por todos assinada.

**GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**

Diretor-Geral

**FELIPE FERNANDES QUEIROZ**

Diretor

**LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**

Diretor

**ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ**

Diretor

**JOSÉ AIRES AMARAL FILHO**

Diretor substituto

**RAFAEL HENRIQUE FORTUNATO**

Procurador-Geral da PF/ANTT

**LILIAN MORAIS DE OLIVEIRA**

Chefe da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN MORAIS DE OLIVEIRA, Chefe da Secretaria-Geral**, em 27/11/2025, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AIRES AMARAL FILHO, Técnico em Regulação**, em 27/11/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 27/11/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX ANTONIO DE AZEVEDO CRUZ, Diretor**, em 27/11/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 28/11/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, Diretor Geral**, em 28/11/2025, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL HENRIQUE FORTUNATO, Procurador Geral**, em 01/12/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **37597896** e o código CRC **C040FFA6**.

---

Referência: Processo nº 50500.063602/2025-71

SEI nº 37597896